

ATA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSUP

Data	10/05/2021
Horário	14:30 horas
Local	Via Webconferência

Lista de presença	1. Uberlando Tiburtino Leite	Presidente(a) do CONSUP
	2. Jackson Henrique da Silva Bezerra	Representante dos Docentes do IFRO
	3. Josélia Fontenele Batista	Representante dos Docentes do IFRO
	4. Elizangélica Fernandes da Silva	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	5. Leandro Dias da Silva	Representante dos TAEs do IFRO
	6. Sérgio Rodrigues Alves	Representante dos TAEs do IFRO
	7. Diego Alexandre Duarte	Representante dos Discentes do IFRO
	8. Auxiliadora Magalhães Pinto	Representante dos Egressos do IFRO
	9. Francisley Carvalho Leite	Representante dos Egressos do IFRO
	10. Ariádne Joseane Felix Quintela	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	11. Edslei Rodrigues de Almeida	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	12. Gilmar Alves Lima Junior	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	13. Letícia Carvalho Pivetta	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	14. Luiz Carlos Araújo	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	15. Maria Goreth Araujo Reis	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	16. Rosana Cavalcante dos Santos	Representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC)
	17. Vânia Beatriz Vasconcelos Oliveira	Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)
	18. Márcio Moreira Costa	Representante do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE/RO)
	19. Marília Lima Pimentel Continguiba	Representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
	20. Edslei Rodrigues de Almeida	Representante da Secretaria Estadual de Educação de Rondônia (SEDUC/RO)

Conselheiros (as) que justificaram a ausência	1. Eslei Justiniano dos Reis	Representante dos Docentes do IFRO
	2. Joacir Aparecido Lourenzoni	Representante dos Egressos do IFRO
	3. Laura de Jesus Ribeiro	Representante da Secretaria Estadual de Educação de Rondônia (SEDUC/RO)

PAUTA

1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO

O Professor Uberlando deu as boas-vindas aos participantes do Conselho Superior do IFRO (Consup), verificou o quórum necessário e procedeu a abertura da reunião, por webconferência.

A reunião pode ser acompanhada ao vivo no canal do YouTube do IFRO, pelo link: <https://www.youtube.com/ifrondonia>

2. ORDEM DO DIA:

O Prof. Uberlando iniciou a reunião falando sobre o processo de definição de reitor(a) e diretores(as)-gerais dos *Campi*. Nos Institutos Federais, este processo se dá a partir da consulta à comunidade acadêmica, que são os servidores técnicos, servidores docentes, e os alunos de todos os cursos, com exceção aos cursos FIC. Cada segmento com um terço do peso dos votos. De acordo com a Lei nº 11.892 e o Decreto nº 6.986 que detalha os artigos 11, 12 e 13 da referida Lei, que tratam da eleição dos IFs, o mandato dura 4 anos e, próximo ao fim deste, de forma regular e simultânea para os cargos, é feita a consulta para o próximo mandato. Há exceções, como questões de vacância do cargo, ou quando o *campus* completa 5 anos, porém a data não coincide com o ano de consulta para os cargos, sendo este o caso do *Campus* Guajará-Mirim, cuja autorização de funcionamento se deu em 2016 e, por isso, está sendo realizada a consulta para direção geral do referido *campus* com duração de 2 anos, até a próxima consulta simultânea aos demais cargos de reitor e direção geral de *campus*. Então passou a palavra ao relator Sr. Gilmar.

2.1. DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM, PROCESSO Nº 23243.002562/2021-73, RELATOR GILMAR ALVES DE LIMA.

O Sr. Gilmar iniciou a leitura de seu parecer.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo é composto pelo seguintes documentos:
 - 1.1. Termo de Abertura (1180829);
 - 1.2. Anexo a Lei 11892 (1180845);
 - 1.3. Anexo do Decreto de Regulamento da Consulta da Rede Federal (1180852);
 - 1.4. Justificativa 001 (1215551);
 - 1.5. Despacho do Gabinete para análise e parecer do Conselho Superior (1250719).
2. Considerando parecer da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, em que se pese:
 - 2.1. O *Campus* Guajará-Mirim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia teve seu funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação, através da PORTARIA Nº 378, DE 9 DE MAIO DE 2016.
 - 2.2. A unidade Administrativa e Acadêmica completa, no mês de maio de 2021, cinco anos de efetiva implantação, a partir de quando passa a ser considerada unidade consolidada, sendo necessário, portanto, a realização de consulta periódica à comunidade acadêmica, para a escolha do(a) Gestor(a) máximo(a).
 - 2.3. O quadro de servidores do *Campus*, atualmente é composto por **48 docentes e 20 TAEs**, efetivos. A unidade possui, atualmente, 1.098 (mil e noventa e oito) estudantes com matrícula regular nos cursos que oferta.
3. A partir da contextualização acima, segue a análise deste relator.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

4. Faça a análise do mérito em questão.
 - 4.1. A realização de consulta a comunidade acadêmica das unidades/*campi* está disciplinada pela Lei n.º 11.892/2008 e pelo Decreto 6.986/2009.
 - 4.2. No Art. 3º, o Decreto 6.986/2009, estabelece que:
 - 4.3. Compete ao Conselho Superior de cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia deflagrar os processos de consulta [...]
 - 4.4. O Art. 13, do mesmo Decreto, estabelece que:

As consultas para o cargo de Diretor-Geral nos campi em processo de implantação deverão ser realizadas após cinco anos de seu efetivo funcionamento, contados da

data da publicação do ato ministerial que autorizou o início das suas atividades, conforme o disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008.

4.5. A Lei 11.892/2008, por sua vez, no § 1º do Art. 13 destaca-se que:

Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

III. CONCLUSÃO

5. Diante do acima exposto, por competência deste Conselho Superior, manifesto **FAVORÁVEL** à deflagração do processo eleitoral, conforme o que estabelece o Art. 3º do Decreto 6.986/2009, a fim de que o Instituto possa designar as comissões eleitorais que conduzirão o processo de consulta no *campus* Guarajá-Mirim.

6. Esta decisão respalda-se no cumprimento por parte do IFRO de todas as exigências legais e das condições necessárias para a realização do pleito.

7. Ressalta-se que o processo por meio de votação eletrônica ou digital é possível para atingir o êxito no pleito e essencial para a garantia de segurança sanitária dos servidores e discentes envolvidos, devido a gravidade ainda ocorrente da pandemia da COVID-19, que exige o máximo de distanciamento social para evitar-se a sua disseminação.

8. **FAVORÁVEL**, onde opino pelo uso do Sistema Hélios Voting, que já foi utilizado em outros pleitos no IFRO e possui a segurança eletrônica para tal, que possibilitará a consulta digital, da Comissão Eleitoral Local e quando da escola do Diretor(a), visto que atende a requisitos, tais como acessibilidade, transparência, confiabilidade, autenticidade, possibilidade de auditoria e integridade, sendo também já utilizado por pelo menos outros seis Institutos Federais em processo eleitoral.

9. **FAVORÁVEL** para que o pleito seja realizado em um único turno.

10. Opino, ainda que, considerando o Art. 4º, Decreto 6.986/2009, a partir da criação da Comissão Preparatória Eleitoral, neste Conselho, que em data posterior, a a homologação da eleição da Comissão Eleitoral local ocorra pelo Presidente do CONSUP.

11. Ressalto a previsão de conclusão do processo eleitoral, a contar da data de hoje, de deflagração, até 90 dias de acordo com o Art. 3º, Decreto 6.986/2009.

Assim me manifesto.

IV. DECISÃO DOS CONSELHEIROS

Os Conselheiros acompanharam o relator, **aprovando sem ressalvas** o parecer em tela.

GILMAR ALVES LIMA JÚNIOR
Conselheiro

Seu parecer é favorável, ressaltando a necessidade de votação por meio eletrônico/digital, em turno único, homologação através do Presidente do CONSUP, e dentro do prazo de 90 dias a contar de hoje, data da deflagração do processo de consulta à comunidade acadêmica.

Então o Prof. Uberlando abriu a palavra aos demais membros do Conselho.

A pedido da Sr.^a Josélia, o Prof. Uberlando confirmou o prazo de 2 anos deste mandato em questão, para coincidir com o término dos demais mandatos de atuais diretores(as)-gerais.

O Sr. Leonardo observou em relação ao pleito, que houve decreto de 31 de dezembro de 2018 pacificando a questão do curso de formação. Pediu atenção a estes regulamentos que espraíam a possibilidade de outros candidatos participarem com este curso de formação de 120 horas.

A prof.^a Leticia questionou sobre a data de posse. O Prof. Uberlando informou que o prazo máximo é 90 dias, mas pode ser concluído antes. Como a nomeação é feita pelo reitor, a posse se dará imediatamente após o resultado.

Reforçou a necessidade de conscientizar os alunos da importância na participação no processo de escolha para esses cargos.

Alertou sobre a PL 1453 com objetivo de alterar regras de critérios para definição de diretor/reitor, colocando os IFs em situação delicada, trazendo a lista tríplice, para que a nomeação seja feita pelo presidente da república, e com novos critérios, limitando mais a participação dos servidores no acesso a esses cargos.

Foi colocado em votação conforme as considerações feitas pelo relator em seu parecer, e a aprovação dos conselheiros foi unânime.

Com a palavra a Sr.^a Rosana disse que a eleição feita recentemente pelo IFAM, usando o sistema Helios, não teve um problema sequer.

O Prof. Uberlando então iniciou a definição de comissão do CONSUP que organizará a composição da comissão eleitoral. Não há a necessidade de comissão eleitoral "local", visto que se dará em apenas um *campus*. É recomendado que haja participação dos 3 segmentos que compõem a comunidade acadêmica (docentes, técnicos e discentes).

ENCAMINHAMENTO - Voluntariaram-se para participar da comissão do CONSUP, o Sr. Diego representando o segmento dos discentes, o Sr. Gilmar, dos docentes e o Sr. Leandro Dias, dos técnicos. Caso outros servidores ou alunos tenham interesse em compor a comissão, poderão informar ao secretariado do CONSUP.

3. INFORMES

O Prof. Uberlando perguntou se havia informes por parte de algum dos presentes, e não ocorreram manifestações.

Falou então sobre a reitoria itinerante que está sendo muito produtiva; sobre a prorrogação do prazo da portaria nº 983 que trata das atividades dos Professores de ensino básico, técnico e tecnológico - EBTT, sob auditoria do TCU; sobre o programa de gestão do IFRO acerca do teletrabalho, que está sob consulta até o dia 23 deste mês; e sobre a necessidade de discussão da PEC 32 que trata da reforma administrativa.

4. ENCERRAMENTO

O Presidente do Conselho agradeceu a participação de todos os conselheiros e encerrou a reunião. E eu, Dâmaris Sanches dos Santos Resende, Secretário(a), lavrei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Dâmaris Sanches dos Santos Resende, Assistente em Administração**, em 29/06/2021, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Lima Pimentel Cotinguiba, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diêgo Alexandre Duarte, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Araújo, Usuário Externo**, em 30/06/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Auxiliadora Magalhães Pinto, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 12/07/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 12/07/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Carvalho Pivetta, Conselheiro(a)**, em 12/07/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Conselheiro(a)**, em 12/07/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigues Alves, Conselheiro(a)**, em 13/07/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Joseane Felix Quintela, Conselheiro(a)**, em 13/07/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1249091** e o código CRC **18A8845E**.